



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

DECRETO Nº 4, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

ESTABELECE A COMPETÊNCIA E APROVA
A ESTRUTURA BÁSICA DA GOVERNADORIA
DO ESTADO

1812/15C
1003
DISTR. DE
ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 4, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

ESTABELECE A COMPETÊNCIA E APROVA
A ESTRUTURA BÁSICA DA GOVERNADORIA
DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

DECRETO Nº 4, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

Estabelece a competência e aprova a Estrutura Básica da Governadoria do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Artigo 1º - À Governadoria do Estado de Rondônia, compete:

- I - chefiar o Poder Executivo, buscando o desenvolvimento econômico, social, político e administrativo, a integração sócio-econômica-cultural e a melhoria das condições de vida da população do Estado;
- II - articular-se com os demais Poderes do Estado, na busca dos objetivos gerais da política administrativa, em sua área de competência.

17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 2º - À Governadoria será dirigida pelo Governador do Estado, com a colaboração direta de seus Chefes das Casas Civil e Militar, do Procurador Geral e do Auditor Geral do Estado.

SEÇÃO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 3º - À Governadoria tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos de assistência direta e imediata ao Governador:

a) Gabinete do Governador

1. Casa Civil

1. Casa Militar

b) Procuradoria Geral do Estado

c) Auditoria Geral do Estado

II - Órgão Colegiado

a) Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômi
co-Social - CEDES

07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

CAPÍTULO III

ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Artigo 4º - O Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia - DER-RO, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei nº 1 de 31 de dezembro de 1981, constitui-se em órgão autônomo vinculado e supervisionado pela Governadoria.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO GOVERNADOR

Artigo 5º - Compete à Casa Civil da Governadoria a representação civil do Governador, bem como seu assessoramento direto em questões de ordem política, o estreitamento das relações entre o Poder Executivo e os demais Poderes, assim como a coordenação geral da política de comunicação social e de relações públicas do Governo, a administração geral do Palácio do Governo, da residência oficial e da representação em Brasília.

Artigo 6º - Compete à Casa Militar da Governadoria a representação militar do Governador, o estabelecimento das relações entre a administração pública e as forças armadas, o desenvolvimento das atividades relativas à segurança, o transporte e as comunicações do Governador, bem como de sua Ajuda de Ordens.

Artigo 7º - Compete à Procuradoria Geral do Estado representá-lo em juízo, exercer a Consultoria Jurídica e cola

87



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

borar com o Governador no controle da legalidade dos atos do âmbito do Poder Executivo.

Artigo 8º - Compete à Auditoria Geral do Estado, a fiscalização administrativa, financeira e orçamentária no âmbito interno do Poder Executivo.

SEÇÃO II ÓRGÃO COLEGIADO

Artigo 9º - O Conselho Estadual do desenvolvimento Econômico-Social - CEDES terá sua competência, organização e composição definidos em ato próprio.

CAPÍTULO V DOS DIRIGENTES

Artigo 10 - Os órgãos componentes da estrutura básica da Governadoria serão dirigidos:

- I - A Casa Civil, pelo Chefe de Casa Civil;
- II - A Casa Militar, pelo Chefe da Casa Militar;
- III - A Procuradoria Geral do Estado, pelo Procurador Geral do Estado;
- IV - A Auditoria Geral do Estado, pelo Auditor Geral do Estado;

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 - O Governador disporá, para o auxílio di

07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

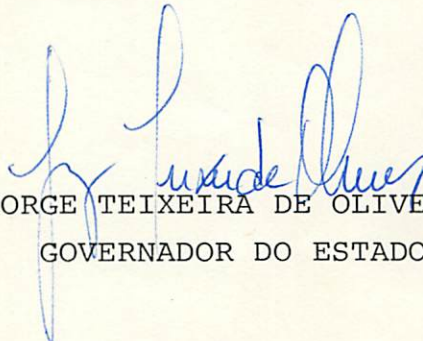
Gabinete do Governador

reto às atividades de rotina de seu gabinete, de um Secretário Particular, com até três assistentes.

Artigo 12 - As competências e estruturas básicas dos órgãos componentes da Governadoria serão estabelecidas por Decretos próprios, em atos do Governador.

Artigo 13 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. /

Porto Velho, 31 de dezembro de 1981


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
GOVERNADOR DO ESTADO